



Resposta ao Requerimento nº 1117/2023

Autoria: MÔNICA MORANDI

Assunto: *Informações acerca do Processo Administrativo nº 17.456/2022.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, vimos transmitir-lhe as informações precedentes disponibilizadas pelas áreas competentes da municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, 12 de setembro de 2023.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos



Requerimento n. 1117/2023

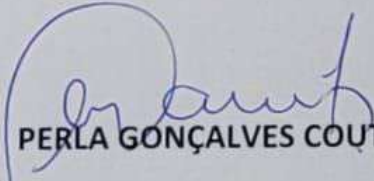
Em atenção ao PA 21.257/2023 – DAI-SG que solicita instruções para resposta ao Requerimento n. 1117/2023, de autoria da Vereadora Monica Morandi, é a presente para informar:

- 1 - Após a tramitação do processo em análise, encontra-se arquivado.

- 2 - Cumpre informar que o print apresentado no requerimento não faz parte do processo 21.257/2023. Analisando a resposta ao requerimento 181/23 e documentos apresentados, verificamos que o último andamento informado à vereadora foi referente a fls. 13, apresentando anexo os andamentos posteriores (fls. 14-25).

- 3 - Segundo parecer jurídico exarado, compete à Coordenadoria de Bem Estar Animal atender denúncias cujo objeto seja a Lei 5153/15, porém sem proceder a autuação do infrator, nos termos do entendimento proferido na ADI 2300574-81.2021.8.26.0000 bem como por entender que não há lei municipal que autorize a imposição de penalidades pelo Município em caso de maus tratos. Diante disto, cabe a este Departamento a averiguação de denúncias e orientação, o que vem sendo realizado quando de seu recebimento através do 156 ou e-ouve.

DBEA, 12 de setemvro de 2023.



PERLA GONÇALVES COÛTO
Depto de Bem Estar Animal

Diretora



PREFEITURA DE
VALINHOS

FLS nº 15 Rubrica

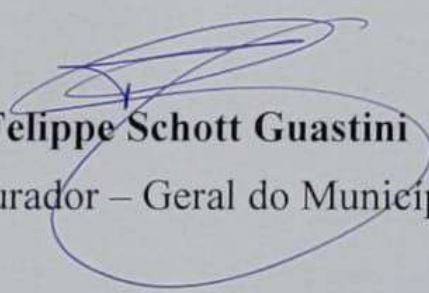
Proc. Nº/Ano 17456/22

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DESPACHO DO PROCURADOR – GERAL

Vistos.

Encaminho o presente processo
ao **Coordenador de Assuntos Jurídicos Administrativos** para
análise e manifestação.

PGM, em 01 de março de 2023


Felipe Schott Guastini
Procurador – Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	16	Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>
Proc. nº /ano	17.456/23		

Ao Procurador Dr. Wladimir Vinkauskas Geronymo,

Encaminho o presente expediente, para análise e manifestação.

Valinhos, 07 de março de 2023.

[Handwritten Signature]
Vladimir Piaia Júnior
Procurador Municipal
Coordenador de Assuntos Jurídicos - Administrativos
OAB/SP- 129.505



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO DO PROCURADOR

Proc. N°	Rubrica
17	
Proc. N°	
Ano	17-456/22

Processo n. ° 17.456/2022

Ao Coordenador de Assuntos Jurídicos Administrativos:

O presente processo administrativo foi encaminhado ao Procurador que esta subscreve para análise e manifestação, quanto a aplicabilidade das multas em caso de maus-tratos e a quem compete a fiscalização e aplicação da penalidade.

É o essencial.

Primeiramente, entendo, de forma precípua, que a multa prevista no artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.153/15, não dispõe e nem autoriza ao Município impor multa por maus-tratos de animais, mas, tão somente, a aplicação das penalidades previstas nos seus incisos, caso os estabelecimentos particulares que comercializam animais não informe verbalmente ou através de folheto específico aos compradores de animais sobre maus-tratos e procedimento de denúncia.

Neste diapasão, assevero que o artigo 24, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que a competência legislativa versando sobre



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Doc. N°	58	Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Proc. N°	54.456/22		
Ano			

meio ambiente é da União, concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal.

No caso, a matéria é tratada pela Lei Federal nº 9.605/98, bem assim pela Lei Estadual nº 11.977/05, que instituiu o Código de Proteção aos Animais do Estado e dá outras providências, elencando, em seu artigo 12-B, as medidas a serem adotadas pelos Municípios com relação a proteção e bem-estar dos animais domésticos, não prevendo e nem autorizando a imposição de penalidade por maus-tratos de animais pelos Municípios.

"Artigo 12-B - Fica instituído o Programa de Proteção e Bem-Estar dos Animais Domésticos:

§1º - Todos os Municípios do Estado, por meio de projetos e políticas públicas específicas, deverão:

1. promover a integração dos serviços de normatização e fiscalização dos órgãos responsáveis pela execução de políticas públicas de proteção e bem-estar dos animais domésticos;
2. colaborar no combate e na prevenção aos maus-tratos contra os animais domésticos;
3. promover parcerias e convênios com o Poder Público, associações e entidades públicas e privadas

§2º - Todos os Municípios do Estado poderão viabilizar a implantação de centros de proteção e bem-estar dos animais domésticos para:

1. atender, prioritariamente, os animais domésticos vítimas de maus-tratos;
2. prestar atendimento médico-veterinário aos animais domésticos;
3. dar apoio aos órgãos de normatização e fiscalização no combate aos maus-tratos e na promoção do bem-estar animal;
4. promover ações educativas e de conscientização em favor de políticas públicas que visem o bem-estar animal. (NR)

- Seção I-A e artigo 12-B acrescentados pela Lei nº 17.497, de 27/12/2021."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. N°	19	Rubrica	
Proc. N°	17456/22		
Ano			

Ademais, a Lei Municipal nº 5.271/16, estipula, nos casos envolvendo maus-tratos de animais, que compete a Coordenadoria de Bem-Estar Animal atender denúncias e acionar a autoridade policial, em conjunto com as Secretarias de Saúde e de Defesa do Cidadão, conforme necessário, e não proceder à autuação do infrator.

Trago à baila também, a fim de subsidiar a tomada de decisão na questão, o entendimento do Supremo Tribunal Federal a respeito do assunto, por meio do TEMA 145 de repercussão geral, dispondo que o Município é competente para legislar sobre o meio ambiente com a União e o Estado, no limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados.

Destaco ainda sobre o tema, a decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2300574-81.2021.8.26.0000, proposta pelo Prefeito de São José do Rio Preto, em face da Câmara Municipal local, a qual entendeu em linhas gerais, pela inconstitucionalidade da lei municipal em comento que previa sanções administrativas aos eventuais infratores ambientais, por entender que tais disposições não abarcam interesse local, bem como por não existir lacuna na legislação estadual para que haja suplementação da matéria pelo legislador municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Fol. N°	20	Rubrica	
Proc. N°	17-456/22		
Ano			

Estado de São Paulo

Assim, em relação aplicação de multas ou outras penalidades em razão de maus-tratos de animais, entendo, salvo melhores esclarecimentos e instrução, que não há lei municipal autorizando a imposição de penalidades pelo Município ao autor de maus-tratos, destacando, em face do quanto acima asseverado, a possibilidade de eventual norma municipal neste sentido ser tida como inconstitucional por invasão de competência alheia.

Valinhos, 14 de março de 2023.

Quanto a fiscalização, consigno, nos termos da Lei Municipal nº 5.271/16, que esta compete à Coordenadoria do Bem-Estar Animal, a qual deverá constatado maus-tratos acionar a autoridade policial, em conjunto com as Secretarias da Saúde e de Defesa do Cidadão.

Estas são as considerações, dentro da minha área de atuação, que submeto a apreciação, deliberação e complementação, caso entenda pertinente, de V.Sa., a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente.

PGM, em 13 de março de 2023.

Wladimir Vinkauskas Geronymo
Procurador do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 21	Rubrica
Proc. nº/ano	17.456/22

Ao Senhor Procurador Geral,

Encaminho o presente expediente, conforme manifestação jurídica do Procurador **Dr. Wladimir Vinkauskas Geronymo**, a qual endosso, por refletir o entendimento desta Coordenadoria de Assuntos Jurídicos- Administrativos.

Valinhos, 14 de março de 2023.

Vladimir Piaia Júnior
Procurador Municipal
Coordenador de Assuntos Jurídicos Administrativos
OAB/SP- 129.505



PREFEITURA DE
VALINHOS

FLS n° 22 Rubrica


Proc. N°/Anc 17456/22

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Vistos.

Acato o parecer lançado pelo **Procurador Wladimir Vinkauskas Geronimo**, devidamente endossado pelo Coordenador de Assuntos Jurídicos Administrativos e encaminho o presente processo ao **Secretário de Assuntos Jurídicos**, para manifestação.

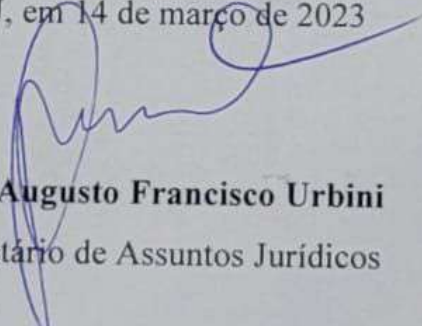
PGM, em 14 de março de 2023


Felipe Schott Guastini
Procurador - Geral do Município

Vistos.

Endosso o despacho lançado pelo Procurador – Geral do Município e encaminho os autos à **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente** para ciência e continuidade das providências.

SAJ, em 14 de março de 2023


José Augusto Francisco Urbini
Secretário de Assuntos Jurídicos



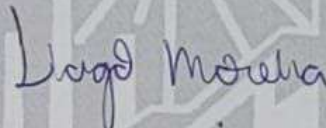
PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls. n°	23	Rubrica
Proc. n°	17456/22	

AG D M A B E A
PARA OS DEVIDOS FINS
SDUMA, EM 15 15 MAR. 2023


Rafael Bassi
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Meio Ambiente

RECEBIDO
20/MAR. 2023


Tiago Moreira
Chefe Administrativo II
D.M.A.B.E.A.

A(o)
PARA OS DEVIDOS FINS
D.M.A.B.E.A.
CANCELADO


Benedito Ap. de Carmargo
Diretor de Meio Ambiente e
Bem-Estar Animal



Ao Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Acatando as considerações feitas pelo Procurador Wladimir Vinkauskas Geronymo e entendendo como concluídas as providências desta área de atuação, encaminho o presente para conhecimento, sugerindo o seu arquivamento.

DMABEA, em 04 ABR. 2023

Benedito Aparecido de Camargo
Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

À Coordenadoria de Arquivo

Uma vez ciente, à vista das providências tomadas, **ARQUIVE-SE.**
SDUMA, em 04 ABR. 2023

Rafael Bassi

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

ARQUIVADO

JULIO CESAR FERNANDES
Coordenador de Arquivo

05/9/23



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fls. nº 25

Rubrica

Nº Processo /Ano

17456 / 2022

TERMO DE DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO.

Artigo 9º § 3º - Decreto Municipal nº 6961 de 08 de janeiro de 2008

Nesta data, o presente processo administrativo foi desarquivado em atenção à solicitação de desarquivamento requerida via sistema SMAR protocolo, a saber:

Órgão Solicitante:

COORDENADORIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SDUMA - CBEA

- Desarquivamento Solicitado por: ADRIANO BANIN ROMUALDO

Encaminho o presente processo para os devidos fins, conforme solicitado pelo requerente acima.

C.A., 6 de setembro de 2023

Talita Correia de Oliveira

Talita Correia de Oliveira

Coordenadoria de Arquivo – DAP/SA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Tentativas de Envio

0

(P) Processo Principal

(A) Processo Anexado

(I) Processo Incorporado

REMESSA DE PROCESSOS

Remessa 1-28457/2023 05/04/2023 09:24 	Órgão Emissor: 01.12.00.00.00.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE -
	Órgão Receptor: 01.16.02.03.00.00 - COORDENADORIA DE ARQUIVO - SA - CA
	Aos Cuidados de:

Processo	Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário	Assunto
16330 / 2020 (1)	WINTERS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	DIRETRIZES PARA EMPREENDIMENTOS
17456 / 2022 (1)	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL - SDUMA	PROCESSO

Quantidade: 2

[Handwritten scribbles and signatures]

ARQUIVADO

Remessa 1-28457/2023 05/04/2023 09:24 	Órgão Emissor: 01.12.00.00.00.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	Tentativas de Envio 0
	Órgão Receptor: 01.16.02.03.00.00 - COORDENADORIA DE ARQUIVO - SA - CA	
	Aos Cuidados de:	

Enviado Por:

Recebido Por:

[Signature]
JULIO CESAR FERNANDES
 Coordenador de Arquivo
 S.A.

Any Kauane Negrello Machado

[Handwritten] 05.9.23

[Handwritten] 1635L



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

20	Paulista
57-456/22	

Estado de São Paulo

Assim, em relação aplicação de multas ou outras penalidades em razão de maus-tratos de animais, entendo, salvo melhores esclarecimentos e instrução, que não há lei municipal autorizando a imposição de penalidades pelo Município ao autor de maus-tratos, destacando, em face do quanto acima asseverado, a possibilidade de eventual norma municipal neste sentido ser tida como inconstitucional por invasão de competência alheia.

Quanto a fiscalização, consigno, nos termos da Lei Municipal nº 5.271/16, que esta compete à Coordenadoria do Bem-Estar Animal, a qual deverá constatado maus-tratos acionar a autoridade policial, em conjunto com as Secretarias da Saúde e de Defesa do Cidadão.

Estas são as considerações, dentro da minha área de atuação, que submeto a apreciação, deliberação e complementação, caso entenda pertinente, de V.Sa., a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente.

PGM, em 13 de março de 2023.

Wladimir Virkauskas Geronymo
Procurador do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 21	Rubrica A.
Proc. nº/ano 17.456/22	

Ao Senhor Procurador Geral,

Encaminho o presente expediente, conforme manifestação jurídica do Procurador **Dr. Wladimir Vinkauskas Geronymo**, a qual endosso, por refletir o entendimento desta Coordenadoria de Assuntos Jurídicos- Administrativos.

Valinhos, 14 de março de 2023.

Vladimir Piaia Júnior
Procurador Municipal
Coordenador de Assuntos Jurídicos Administrativos
OAB/SP- 129.505



PREFEITURA DE
VALINHOS

FLS n° 22 Rubrica


Proc. N°Anc 17456/22

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Vistos.

Acato o parecer lançado pelo **Procurador Wladimir Vinkauskas Geronimo**, devidamente endossado pelo Coordenador de Assuntos Jurídicos Administrativos e encaminho o presente processo ao **Secretário de Assuntos Jurídicos**, para manifestação.

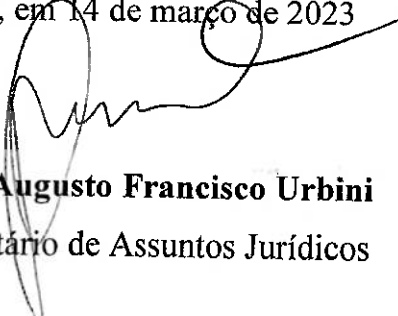
PGM, em 14 de março de 2023


Felipe Schott Guastini
Procurador - Geral do Município

Vistos.

Endosso o despacho lançado pelo Procurador – Geral do Município e encaminho os autos à **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente** para ciência e continuidade das providências.

SAJ, em 14 de março de 2023


José Augusto Francisco Urbini
Secretário de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. n°	23	Rubrica
Proc. n°	17456/22	

AO D.M.A.B.E.A
 PARA OS DEVIDOS FINS
 SDUMA, EM 15 15 MAR. 2023

Rafael Bassi
 Secretário de Desenvolvimento
 Urbano e Meio Ambiente

RECEBIDO
 20 MAR. 2023

Tiago Moreira
 Técnico Administrativo II
 D.M.A.B.E.A.

A(o) ~~CANCELADO~~
 PARA OS DEVIDOS FINS
 D.M.A.B.E.A.

Benedito Ap. de Carvalho
 Diretor de Meio Ambiente

~~CANCELADO~~



Ao Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Acatando as considerações feitas pelo Procurador Wladimir Vinkauskas Geronymo e entendendo como concluídas as providências desta área de atuação, encaminho o presente para conhecimento, sugerindo o seu arquivamento.

DMABEA, em 04 ABR. 2023

Benedito Aparecido de Camargo
Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

À Coordenadoria de Arquivo

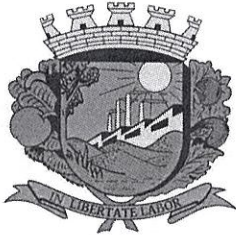
Uma vez ciente, à vista das providências tomadas, **ARQUIVE-SE.**
SDUMA, em 04 ABR. 2023

Rafael Bassi

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

ARQUIVADO
JULIO CESAR FERNANDES
Coordenador de Arquivo

05/9/23



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 1117/2023

**Ementa: Informações acerca do
Processo Administrativo nº
17.456/2022.**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Justificativa

Se tratando do Processo Administrativo Nº 17.456/2022, que se refere à solicitação para definição de competência administrativa para aplicabilidade de multas àquele que infringir a lei 5.447/2017, que trata sobre maus tratos de animais no município;

Considerando tratar-se de Lei vigente desde 2017, que até o momento não foi devidamente executada, visto que muitas denúncias são negligenciadas pela falta de autonomia dos departamentos e pela falta de treinamento aos agentes;

E ainda, considerando que se nada for feito, atitudes de maus tratos a animais em nosso Município serão cada dia mais frequentes, tendo por base a difícil realidade que já vivemos, com números absurdos de maus tratos e abandono;

A Vereadora **Mônica Morandi**, visando cumprir sua função fiscalizadora, vem pelo presente, respeitosamente e nos termos regimentais desta casa, após a aprovação em plenário, requerer que seja encaminhado o seguinte pedido de informações:

- 1- Qual a atual situação do Processo Administrativo nº 17.456/2022?
- 2- Favor encaminhar cópia de inteiro teor do processo administrativo acima, a partir da folha nº 20 (segue print da última atualização recebida por este gabinete).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

3- Quais ações estão em andamento para regulamentação e total execução da Lei nº 5.447/2017? Explane.

Valinhos, 17 de agosto de 2023.

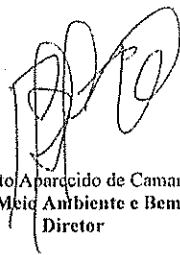
AUTORIA: Mônica Morandi

 PREFEITURA DE VALINHOS	Fl. nº 20 Proc/Ano C. I. nº 181/23 Data nº 18/08/23
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------

À Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SDUMA,

Considerando o despacho da Coordenadoria do Bem-Estar Animal em cota retro, sugiro o retorno desta C. I. à Secretaria de Governo para as providências pertinentes.

DMABEA, 28 de fevereiro de 2023.



Benedito Aparecido de Camargo
Departamento de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal
Diretor